DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4035/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6719/2013
PROTOCOLO	: 1411683
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2013
CONTRATADA	: MÁRIO ANTÔNIO FERREIRA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO, MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2013.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 100.306,80
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO, MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2013- LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA COMPLETA - INTELIGÊNCIA DO ART. 63 DA LEI Nº. 4.320/64 - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se da análise da execução financeira do contrato administrativo nº. 21/2013, firmado entre o Município de Cassilândia e a empresa Mário Antônio Ferreira – ME, cujo objeto é a prestação dos serviços de transporte de escolares da zona rural e urbana do município, matriculados na rede pública de ensino para o ano letivo de 2013, com o valor de R$ 100.306,80 (cem mil trezentos e seis reais e oitenta centavos).

O Procedimento licitatório e a formalização do contrato foram analisados perante o Tribunal e obtiveram decisão favorável, conforme depreende-se da Decisão Singular - DSG-G.ICN-6035/2014 e Decisão Singular - DSG-G.ICN-286/2017, respectivamente.

Passada a análise da execução financeira, a Equipe Técnica atestou a legalidade e regularidade da prestação de contas, consoante análise 2ICE - 33809/2017, às fls. 127/130.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, às fls. 131/132.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, tendo em vista que a liquidação está em consonância com os art. 63 da Lei nº. 4.320/64, senão vejamos:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	R$ 100.306,80
Nota de Empenho	R$ 100.306,80
Anulação de Nota de Empenho	R$ 26.285,21
Saldo de Nota de Empenho	**R$ 74.021,59**
Ordens de Pagamento	**R$ 74.021,59**
Notas Fiscais	**R$ 74.021,59**

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade da formalização e execução do contrato, nos seguintes termos (f. 127/130), in verbis:

> "Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 21/2013 celebrado entre o Município de Cassilândia (CNPJ Nº 03.342.920/0001-86) e a empresa Mário Antônio Ferreira - me (CNPJ Nº 09.467.365/0001-03),

nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno".

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade da formalização e execução do contrato, conforme o r. Parecer (f. 131/132) assim redigido, in verbis: "*Pelo que dos autos constam e diante da manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar n. 160/2012, conclui pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o art. 120, inciso III, e art. 122, inciso III "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013*".

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a formalização e a execução financeira do contrato se mostram adequadas às normas legais vigentes.

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 21/2013 celebrado entre o Município de Cassilândia (CNPJ Nº 03.342.920/0001-86) e a empresa Mário Antônio Ferreira – ME (CNPJ Nº 09.467.365/0001-03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. Carlos Augusto da Silva, RG n.° 083.666.928-25, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Pela publicação, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator